



ERRATA E PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, COMPREENDENDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Pregoeira, instituída pela Portaria nº. 2.053/2026, torna público a presente **ERRATA e PRORROGAÇÃO** da licitação em epígrafe.

Local, data e horário para realização da Sessão Pública conforme detalhado abaixo:

- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:**
Dia 23/10/2026 às 09h00min.
- **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**
Dia 23/10/2026 às 09h00min.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**
<https://licitar.digital/>

1 - Retifica-se o item 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência – Anexo III do Edital, passando a vigorar com a redação constante no Termo de Referência Consolidado, que integra a presente Errata.

2 - Inclui-se o subitem 5.1.4 – Demais condições, no Termo de Referência – Anexo III do Edital, passando a vigorar com a redação constante no Termo de Referência Consolidado, que integra a presente Errata.

3 - Incluem-se os subitens 8.1.1 a 8.1.6 – Natureza do Objeto, no Termo de Referência – Anexo III do Edital, passando a vigorar conforme redação constante no Termo de Referência Consolidado, que integra a presente Errata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

4 - Retifica-se o subitem 6.1.2 do Termo de Referência – Anexo III do Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.2. A fiscalização técnica será conferida à servidora Daniella Oliveira e Silva de Azevedo.”

5 - O Termo de Referência Consolidado, contendo as alterações promovidas pela presente Errata, será disponibilizado anexo à presente Errata.

6 - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lagoa Santa, outubro de 2026.

Monique Duarte Coelho de Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTES:

- ☐ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RISMO E CULTURA

PARÂMETROS:

Forma de Realização	☒ Eletrônico	☐ Não eletrônico
SRP	☐ Sim	☒ Não

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados na Rede de Atenção à Saúde Bucal do Município de Lagoa Santa/MG, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2.1. A definição do prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses fundamenta-se na natureza contínua dos serviços e na antiguidade do parque de equipamentos odontológicos da Rede Municipal de Saúde Bucal, cuja utilização prolongada demanda manutenções preventivas e corretivas frequentes, com substituição periódica de peças. A adoção desse prazo favorece o acompanhamento contínuo das condições dos equipamentos, o planejamento das intervenções, a redução dos riscos de descontinuidade dos serviços e dos custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A saúde é direito fundamental, previsto no art. 196 da Constituição Federal, sendo a assistência odontológica um dos instrumentos para concretização dessa garantia constitucional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Orgânica da Saúde 8.080/1990.
- 2.2. A Saúde Bucal, por sua vez, constitui parte indissociável do cuidado integral em saúde, devendo ser ofertada de forma contínua em todas as esferas de atenção, desde a atenção primária até os níveis especializados. Para tanto, a oferta regular e adequada de manutenção de equipamentos odontológicos representa condição imprescindível à execução de procedimentos clínicos com qualidade, segurança e resolutividade.
- 2.3. Ressalta-se, ainda, que a Política Nacional de Saúde Bucal, instituída pela Lei nº 14.572/2023, estabelece que as ações e serviços de saúde bucal devem integrar-se às demais políticas de saúde do SUS, garantindo a integralidade da assistência.
- 2.4. O Município de Lagoa Santa, dispõe atualmente em sua Rede de Atenção à Saúde Bucal 20 (vinte) consultórios odontológicos, distribuídos nas tipologia I e II na Atenção Primária, sendo destes 18 (dezoito) habilitados e em funcionamento, além de 1 (um) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Conforme dados extraídos do sistema de informação ambulatorial (SIA/SUS) e o e-SUS, em 2025 foram realizados aproximadamente 20.000 atendimentos odontológicos pela RASB municipal, evidenciando a relevância e o impacto das ações de saúde bucal no contexto da assistência à população.
- 2.5. A execução dessas ações depende diretamente do funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos, tais como cadeiras odontológicas, compressores, bombas a vácuo, autoclaves, seladoras, entre outros.
- 2.6. Tais equipamentos são submetidos a uso contínuo e intenso, estando sujeitos a desgaste natural e falhas técnicas, o que torna imprescindível a realização de manutenção preventiva e corretiva periódica. A ausência desses serviços compromete a continuidade dos atendimentos, gera cancelamentos de consultas e prejudica a resolutividade da assistência.
- 2.7. Considerando a proximidade do término contratual nº 031/2021 e a inviabilidade de prorrogação do atual contrato vigente, ademais diante do respaldo no art. 196 da Constituição Federal; na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); na Lei 14.572/2023 (Política Nacional de Saúde Bucal); e na Portaria GM/MS nº 6.213/2024 (Rede de Atenção à Saúde Bucal), a contratação se justifica pela necessidade de manter a oferta de serviços odontológicos à população deste município, evitando a paralisação no atendimento devido a inutilização dos equipamentos danificados, além do desgaste natural dos demais.
- 2.8. Assim, a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, torna-se indispensável para assegurar a continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

de da assistência odontológica de modo assegurar a qualidade dos atendimentos, a segurança dos pacientes, e o cumprimento das diretrizes do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste em um arranjo integrado de contratações destinadas a assegurar a continuidade, a eficiência operacional e a segurança dos serviços odontológicos prestados no âmbito da Rede de Atenção à Saúde Bucal do Município de Lagoa Santa/MG, em consonância com os princípios da integralidade da atenção à saúde e da economicidade do gasto público.
- 3.2. O núcleo da solução é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e componentes, abrangendo todas as unidades assistenciais que compõem a Rede de Saúde Bucal, incluindo os consultórios da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, assegurando a funcionalidade, a durabilidade e a segurança dos equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde.
- 3.3. A manutenção preventiva compreenderá a execução periódica e planejada de serviços técnicos destinados a preservação das condições de funcionamento dos equipamentos, incluindo inspeções, ajustes calibração, teste de segurança e desempenho, higienização técnica, emissão de laudos e demais procedimentos necessários à redução da ocorrência de falhas, à ampliação da vida útil dos bens e à mitigação de custos decorrentes de manutenções corretivas não programadas.
- 3.4. A manutenção corretiva abrangerá a execução dos serviços necessários à restauração do funcionamento dos equipamentos em caso de falhas, defeitos ou avarias, compreendendo diagnóstico técnico, reparos, substituição de peças e componentes, reinstalação, testes operacionais e liberação para uso, observados prazos de atendimento compatíveis com a criticidade dos serviços de saúde, de modo a evitar a interrupção ou a redução da capacidade assistencial, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público.
- 3.5. A solução contempla, ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e adequação técnica de equipamentos odontológicos, considerando a expansão, reorganização ou modernização das unidades de saúde, bem como a incorporação de novos equipamentos ao longo da vigência contratual, os quais passarão a integrar o escopo da manutenção preventiva e corretiva.
- 3.6. De forma integrada, a solução reconhece a existência de contratações correlatas e interdependentes, formalizadas por instrumentos próprios, que, em conjunto viabilizam a oferta integral dos serviços de saúde bucal, tais como:
 - Aquisição de materiais permanentes odontológicos;
 - Aquisição de insumos e materiais odontológicos;
 - Contratação de serviço especializado para confecção de próteses dentárias;
 - Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades odontológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- 3.7. Ressalta-se que a adequada manutenção dos equipamentos odontológicos constitui pressuposto operacional essencial para a efetividade dessas contratações correlatas, uma vez que a indisponibilidade ou o mau funcionamento dos equipamentos compromete diretamente a execução dos serviços assistenciais, a segurança dos usuários e profissionais e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.
- 3.8. Dessa forma, a solução global proposta não se restringe à execução isolada de serviços de manutenção, mas configura um modelo integrado de gestão da infraestrutura tecnológica da saúde bucal, orientando à garantia da continuidade do serviço público, à melhoria da qualidade da assistência prestada, à mitigação de riscos operacionais e ao atendimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. A manutenção de equipamentos odontológicos, portanto, não apenas viabiliza o funcionamento adequado da rede de serviços de saúde, como também reafirma o compromisso do Poder Público com a garantia do direito à saúde, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do SUS.
- 3.10. Portanto, a realização de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/21, impõe-se como medida necessária e juridicamente adequada, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade dos contratos públicos, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a satisfação do interesse coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Contratação

- 4.1.1. A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação correlata, das normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e das especificações constantes neste termo de Referência, devendo a execução contratual atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, segurança, economicidade, planejamento, motivação, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4.1.2. Considerando que o objeto da contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, calibração, testes de funcionamento, testes de segurança elétrica, inspeções técnicas, emissão de laudos e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos pertencentes à Rede Municipal de Atenção à Saúde Bucal, exige-se que a futura contratada possua estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

operacional, qualificação técnica e equipe profissional compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados.

- 4.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e tecnicamente adequada, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como pelas normas expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e ou a outros conselhos quando aplicáveis.
- 4.1.4. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, pela adequação das peças, componentes e materiais empregados, pela rastreabilidade das intervenções realizadas e pela observância das normas de segurança aplicáveis durante toda a vigência contratual.
- 4.1.5. Sempre que houver substituição de peças, componentes ou acessórios, estes deverão apresentar especificações técnicas compatíveis com as recomendações do fabricante do equipamento, observando padrões de qualidade, segurança, desempenho e compatibilidade funcional, sendo vedada a utilização de componentes reconicionados, adaptados ou sem comprovação de procedência, salvo autorização expressa da fiscalização contratual.
- 4.1.6. A execução contratual deverá contemplar, sempre que necessário, a emissão de relatórios técnicos, ordens de serviço, certificados, laudos, registros fotográficos, documentos de calibração, registros de inspeção e demais documentos comprobatórios que permitam à fiscalização contratual acompanhar, verificar e atestar a conformidade técnica dos serviços executados.
- 4.1.7. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela confiabilidade técnica das intervenções realizadas e pelos danos decorrentes da utilização de procedimentos inadequados, peças incompatíveis ou mão de obra desqualificada.
- 4.1.8. Após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou de quaisquer intervenções que possam alterar as condições de funcionamento do equipamento, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar a adequada operação do equipamento antes de sua liberação para uso.
- 4.1.9. Quando exigido por legislação específica ou pelas normas técnicas aplicáveis, os documentos deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de outro documento equivalente previsto pelo respectivo conselho profissional competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- 4.1.10. A fiscalização contratual poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento, documentos complementares, registros de ensaio, memória de cálculo, certificados, relatórios ou demais informações técnicas relacionadas aos serviços executados, sempre que necessário à verificação da conformidade contratual.

4.2. Do referenciamento legal, regulamentar e normativo:

- 4.2.1. Na execução do objeto deste Termo de Referência, deverão ser observadas a adoção de boas práticas, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis incluindo:

- a. qualidade, segurança e eficácia do serviço;
- b. observância das boas práticas regulatórias e de gestão de tecnologias em saúde.

- 4.2.2. Observa-se, especialmente o atendimento às seguintes normas técnicas e regulamentares:

- 4.2.2.1. Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.2.2.2. Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro – agrônomo no Brasil, com a criação do Conselho Federal (CONFEA) e dos conselhos Regionais (CREA), definindo regras de fiscalização, atribuições e penalidades profissionais.
- 4.2.2.3. Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões.
- 4.2.2.4. Lei Federal nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal e Técnicos Industrial CFT/CRT e estruturou o sistema profissional.
- 4.2.2.5. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001 (ANVISA), que dispõe sobre registro, alteração, revalidação e cancelamento de registro de produtos médicos.
- 4.2.2.6. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 509 de 27 de maio de 2021, que estabelece regras para o gerenciamento de tecnologias em saúde nos estabelecimentos de saúde.
- 4.2.2.7. Resolução CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973 na qual define e discrimina as atividades gerais e as competências específicas das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- 4.2.2.8. Resolução CONFEA n° 1.121 de 13 de dezembro de 2019, no que dispõe sobre os procedimentos para o registro de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.
- 4.2.2.9. Decisões Normativas CONFEA n° 29/1988 e n°45/1992 estabelecem quais profissionais têm competência e atribuição legal para atuar em serviços técnicos de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, alinhando-se às exigências da Norma Regulamentadora NR-13 do Ministério do Trabalho.
- 4.2.2.10. Norma brasileira ABNT NBR IEC 60601-1:2010, com Emenda 1:2016 e Emenda 2:2020, aplica-se à segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos, garantindo que sejam seguros, eficazes e confiáveis para pacientes e operadores, abordando desde segurança elétrica e de desempenho até usabilidade e gerenciamento de riscos, com normas colaterais e particulares que detalham requisitos para tipos específicos de aparelhos.
- 4.2.2.11. Norma Brasileira ABNT NBR IEC 62353, no que define as regras para testes de segurança elétrica em equipamentos eletromédicos no Brasil.
- 4.2.2.12. Norma brasileira ABNT NBR ISO 14971:2020 que trata da aplicação do gerenciamento de riscos a produtos para a saúde abrangendo riscos ao paciente, ao operador, a terceiros, a outros equipamentos e ao ambiente. Além disso, sempre que aplicável, deverá ser apresentado certificado de conformidade emitido pelo INMETRO ou por organismo acreditado, comprovando que os produtos atendem aos requisitos de segurança e qualidade.
- 4.2.2.13. Norma Regulamentadora n°13 (NR-13), aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável aos equipamentos integrantes do objeto.
- 4.2.2.14. Demais normas técnicas aplicáveis aos equipamentos odontológicos.
- 4.2.3. Na hipótese de atualização, revogação ou substituição das normas técnicas e regulamentares durante a vigência contratual, deverão ser observadas as versões mais recentes que vierem a disciplinar a matéria, desde que não impliquem alterações do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- 4.2.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas de segurança, qualidade, rastreabilidade, proteção radiológica, engenharia clínica, engenharia mecânica, engenharia elétrica, segurança do trabalho e boas práticas de manutenção de equipamentos para assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

à saúde, garantindo a continuidade da prestação dos serviços odontológicos ofertados à população sem prejuízo à segurança dos usuários ou dos profissionais.

4.2.5. Quando exigível pela legislação aplicável em razão da atividade básica ou dos serviços efetivamente assumidos, a licitante deverá comprovar registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, admitindo-se o conselho que detenha atribuição legal pertinente à atividade, não se restringindo a exigência, de forma genérica, ao sistema CONFEA/CREA.

4.3. Do critério de seleção técnica e da documentação exigida para habilitação:

4.3.1. **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Lei Estadual n.º 13.317/99 (art.85) com as alterações da Lei Estadual n.º 15.102/04, no Decreto Federal n.º 8.077/2013 (art. 2º) e na Portaria Federal nº 2.814/1985.

4.3.1.1. A exigência fundamenta-se na certificação à regularidade da operação da empresa e a sua adequação às normas sanitárias vigentes, sendo o alvará documento apto a tal comprovação.

4.3.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observada a pertinência e a compatibilidade com as características do objeto. Os atestados deverão identificar, de forma objetiva, a natureza dos serviços executados, o período de execução, o contratante e a empresa executora, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo.**

4.3.2.1. Tal exigência visa assegurar maior segurança ao Município em celebrar contrato com o setor privado e considerando a necessidade de contratação de empresas com experiência e capacidade de fornecimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, é que se requer o Atestado de Capacidade Técnica, dado que o documento serve para comprovar que a contratada possui experiência e perícia para cumprir plenamente com o objeto desta contratação.

4.3.2.2. Os documentos impressos pela internet somente serão aceitos se constarem o endereço eletrônico de origem e permitirem a verificação da autenticidade, respeitados os prazos de validade.

4.3.2.3. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, inclusive mediante contato com os respectivos emitentes, consultas aos sistemas oficiais dos Conselhos Profissionais competentes e demais meios legalmente admitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

4.3.2.4. Não serão aceitos atestados que não permitam identificar, de forma objetiva a natureza dos serviços executados, o período de execução, a identificação do contratante, a identificação da empresa executora e a compatibilidade técnica com o objeto desta contratação.

4.3.3. Responsável Técnico da empresa junto a entidade profissional competente a ser comprovado junto a documentação técnica de habilitação

4.3.3.1. Considerando a natureza, a complexidade e as características dos serviços objeto da contratação, bem como a natureza multidisciplinar dos equipamentos odontológicos pertencentes ao patrimônio municipal, entende-se necessária a indicação, pela empresa contratada, de Responsável Técnico, legalmente habilitado, e regularmente registrado no conselho profissional competente, com atribuições profissionais compatíveis com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto da contratação, comprovando experiência anterior pertinente e compatível com os serviços contratados, mediante atestado de capacidade técnica ou documentos equivalente, quando cabível.

4.3.3.2. A exigência de Responsável Técnico não se restringe, de forma genérica, a profissional de nível superior ou ao sistema CONFEA/CREA, sendo admitidos profissionais vinculados ao conselho profissional competente, inclusive profissionais registrados no Sistema CFT/CRT, desde que possuam formação, atribuições e habilitação compatíveis com os serviços a serem executados, ressalvadas atividades específicas que, por lei ou norma profissional aplicável, sejam privativas de determinada formação.

4.3.3.3. A exigência decorre da necessidade de coordenação e responsabilidade técnica sobre serviços que envolvem, de forma integrada ou individualizada, sistemas e componentes de natureza elétrica, eletrônica, mecânica, eletromecânica, pneumática e hidráulica, além de equipamentos que operam com pressão e temperatura elevadas e que podem estar sujeitos a requisitos específicos de segurança, inspeção, manutenção e responsabilidade técnica.

4.3.3.4. A manutenção dos equipamentos odontológicos não se limita a intervenção simples ou exclusivamente operacionais, podendo envolver diagnóstico de falhas, avaliação de sistemas eletromecânicos, análise de componentes mecânicos e pneumáticos, sistemas elétricos e eletrônicos, dispositivos de controle, sistemas hidráulicos, testes de funcionamento e segurança, bem como, quando aplicável, intervenções relacionadas a equipamentos sujeitos a requisitos específicos decorrentes de sua condição de equipamento sob pressão.

4.3.3.5. Nesse contexto, a Administração entende que a presença de profissional legalmente habilitado no conselho competente, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Responsável Técnico constitui medida de gestão, coordenação e segurança técnica do contrato, permitindo a existência de referência profissional formalmente habilitada para responder perante a Administração pela orientação técnica da empresa, pela coordenação dos serviços e pela compatibilidade das intervenções realizadas com as normas técnica e regulamentações aplicáveis.

4.3.3.6. O Responsável Técnico, será o representante técnico da empresa perante o Município, competindo-lhe acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela execução dos serviços contratados, bem como atuar como interlocutor da contratada junto à fiscalização do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimento de natureza técnica.

4.3.3.7. A exigência de indicação de Responsável Técnico não implica que todos os profissionais encarregados da execução dos serviços devam possuir formação de nível superior, devendo cada profissional executor possuir qualificação, capacitação e habilitação profissional compatíveis com as atividades que efetivamente irá desempenhar, observadas as atribuições legalmente estabelecidas pelo respectivo conselho profissional competente.

4.3.3.8. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico, a contratada deverá apresentar documentação que demonstre seu registro regular perante o conselho profissional competente, bem como sua experiência anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto contratado, mediante atestado(s) de capacidade técnica ou documento equivalente, quando cabível.

4.3.3.9. Para maior clareza e objetividade, fica expressamente estabelecido que a documentação referente ao Responsável Técnico deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação técnica, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.3.3.10. O responsável técnico indicado, deverá ser sócio, empregado, proprietário ou contratado da licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa/MG.

4.3.3.11. A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro da empresa se fará através da certidão de registro de pessoa jurídica na entidade profissional competente ou através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho;
- b) Contrato de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- f) Declaração de compromisso de vínculo futuro devidamente assinada pelo preponente e pelo profissional.

4.3.4. Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e de pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada junto com a documentação técnica de habilitação.

4.4. Demais requisitos:

Os documentos relativos aos profissionais que serão mobilizados para atividades específicas, serão apresentados na fase de execução, antes da realização da respectiva atividade, observada a legislação profissional aplicável.

4.4.1. Dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços

Os demais requisitos relacionados à indicação e comprovação da qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços serão exigidos após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

A contratada portanto, deverá:

4.4.1.1. Indicar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão da primeira Ordem de Serviço, profissionais legalmente habilitados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais definidas na legislação vigente.

4.4.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica em quantidade e formação compatíveis com a natureza, complexidade e características dos serviços contratados, composta por profissionais legalmente habilitados e capacitados para a realização das atividades previstas neste Termo de Referência.

4.4.1.3. Em razão da natureza multidisciplinar dos equipamentos odontológicos pertencentes ao patrimônio municipal, cuja manutenção envolve componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos, hidráulicos e vasos de pressão, a empresa deverá possuir profissionais técnicos com atribuições profissionais compatíveis com as atividades efetivamente executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

4.4.1.4. Observar rigorosamente os limites de competência definidos pela legislação profissional, sendo vedada a execução de atividades por profissional que não possua habilitação ou atribuição legal para sua realização.

4.4.1.5. Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os registros profissionais de sua equipe técnica, responsabilizando-se pela imediata substituição de profissionais que venham a perder habilitação legal, registro profissional ou condições técnicas necessárias ao desempenho das atividades contratadas.

4.4.1.6. Para os técnicos industriais, serão admitidos profissionais regularmente registrados no Sistema CFT/CRT, observadas as atribuições previstas na legislação profissional e nas resoluções específicas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, cujas atribuições sejam compatíveis com o serviço, tais como Mecânica, Eletromecânica, Eletrotécnica, Eletrônica, Eletroeletrônica, Mecatrônica, Manutenção de Máquinas Industriais, Metrologia ou outras modalidades pertinentes.

4.4.1.7. Quando o serviço estiver abrangido pelas atribuições do Sistema CFT/CRT, a responsabilidade técnica será formalizada mediante o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando exigível, sem prejuízo da apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou de outros documentos de acervo profissional equivalente, quando necessário à comprovação da experiência técnica.

4.4.1.8. Quando a atividade estiver submetida à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA e exigir profissional dessa modalidade, a responsabilidade técnica deverá ser formalizada mediante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhada dos documentos de acervo técnico pertinentes, quando exigíveis.

4.4.1.9. A responsabilidade técnica deverá ser definida de acordo com a atividade efetivamente executada, não sendo exigida, de forma genérica, a presença de profissional de determinada modalidade de engenharia quando a legislação profissional admitir a execução da atividade por técnico industrial legalmente habilitado e dentro dos limites de suas atribuições.

4.4.1.10. Nas atividades que envolvam instalação, componentes ou intervenções elétricas, deverão ser observadas as exigências da Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10 e demais normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à capacitação, autorização e qualificação dos trabalhadores envolvidos.

4.4.1.11. Nos equipamentos eletromédicos ou demais equipamentos para os quais sejam aplicáveis ensaios de segurança elétrica, deverão ser observadas as instruções do fabricante e as normas técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

pertinentes, incluindo, quando aplicável, a ABNT NBR IEC 60601-1 e a ABNT NBR IEC 62353 – Equipamento eletromédico – Ensaio recorrente e ensaio após reparo.

4.4.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, documentação comprobatória da regularidade profissional dos integrantes da equipe técnica, bem como providenciar a substituição de profissionais cuja atuação comprometa a adequada execução dos serviços.

4.4.2. Da comprovação da qualificação técnico - profissional

A comprovação da qualificação técnico – profissional ocorrerá no prazo estabelecido no subitem 4.4.1.1, mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza das atividades a serem executadas, incluindo, quando aplicável:

- 4.4.2.1. Profissionais com registro ativo no Sistema CONFEA/CREA, no Sistema CFT/CRT ou em outro conselho profissional competente, quando aplicável;
- 4.4.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Termo de Responsabilidade Técnica, - TRT, ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando exigível;
- 4.4.2.3. Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente, acompanhada do respectivo atestado, comprovando experiência profissional anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- 4.4.2.4. Comprovação da capacidade técnica apenas dos profissionais legalmente habilitados (PH) quando se tratar de equipamentos e atividade sujeita à realização dos serviços de inspeção, manutenção de caldeiras, vasos de pressão e demais equipamentos abrangidos pela NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.4.2.5. Comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e a empresa licitante, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contratos de trabalho, contrato de associação ou outro documento juridicamente válido, observando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca das formas admitidas de demonstração do vínculo profissional.

4.4.3. Requisitos Específicos para Serviços Sujeitos à Norma Regulamentadora nº13 – NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego

- 4.4.3.1. Considerando que o objeto da presente contratação compreende a manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos odontológicos integrantes da Rede Municipal de Atenção à Saúde Bucal, dentre o qual se inclui, compressores de ar e ou-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

tros equipamentos que eventualmente possam ser enquadrados como vasos de pressão ou equipamentos abrangidos pela Norma Regulamentadora nº13 – NR -13, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverão ser observadas todas as disposições legais e normativas aplicáveis durante a execução contratual.

- 4.4.3.2. A incidência da NR-13 será verificada individualmente para cada equipamento, observando-se sua classificação técnica, características construtivas, pressão máxima de operação, volume interno, produto pressão-volume (p.v) e demais critérios definidos na própria Norma regulamentadora, não sendo presumida sua aplicação indistintamente a todos os equipamentos objeto da contratação.
- 4.4.3.3. Quando determinado equipamento estiver enquadrado no campo de aplicação da NR-13, a contratada deverá executar os serviços em estrita observância às exigências técnicas estabelecidas na referida norma, bem como às recomendações do fabricante, às normas expedidas pelo CONFEA, CREA, ABNT e/ ou demais órgãos competentes.
- 4.4.3.4. As inspeções de segurança dos equipamentos abrangidos pela NR- 13 deverão ser realizadas sob responsabilidade técnica de Profissional Legalmente Habilitado – PLH, nos termos da regulamentação vigente.
- 4.4.3.5. As atividades de manutenção, testes, reparos ou quaisquer outras intervenções técnicas, poderão ser executadas por profissionais tecnicamente habilitados para a respectiva atividade, inclusive técnicos industriais, desde que suas atribuições profissionais sejam compatíveis com o serviço executado e sejam observados os requisitos de responsabilidade técnica, supervisão, qualificação e segurança estabelecidos pela NR-13, pela legislação profissional, pelas normas técnicas aplicáveis e pelas recomendações do fabricante.
- 4.4.3.6. Quando a NR-13, legislação profissional ou norma técnica aplicável exigir profissional com determinada formação ou habilitação, a contratada deverá disponibilizar profissional que atenda integralmente a essa exigência.
- 4.4.3.7. Não será exigida, indistintamente de todos os profissionais da contratada, a apresentação de curso genérico de NR-13. Deverá ser comprovada, entretanto, a qualificação, capacitação ou certificação específica exigível para a atividade efetivamente realizada, sempre que prevista na legislação, na NR-13, em norma técnica aplicável, no procedimento do fabricante ou em requisito de segurança do trabalho.
- 4.4.3.8. A eventual exigência de profissional legalmente habilitado ou de documentação específica decorrente da NR -13 será exigida somente quando o equipamento efetivamente estiver abrangido pelo campo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

aplicação da norma e quando a atividade concreta a ser realizada estiver sujeita ao respectivo requisito.

Vejamos o que diz o item 13.2.1 da referida norma:

13.2.1 Esta NR deve ser aplicada aos seguintes equipamentos:

- a) Todos os equipamentos enquadrados como caldeiras conforme item 13.4.1.1;*
- b) vasos de pressão cujo produto $P.V$ seja superior a 8 (oito), onde P é a pressão máxima de operação em kPa e V o seu volume interno em m^3 ;*
- c) vasos de pressão que contenham fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea “a)”, independente das dimensões e do produto $P.V$;*
- d) recipientes móveis com $P.V$ superior a 8 (oito) ou com fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea “a)”;*
- e) tubulações ou sistemas de tubulação interligados a caldeiras ou vasos de pressão, que contenham fluidos de classe A ou B conforme item 13.5.1.2, alínea “a)” desta NR.*

4.4.3.9. Nos equipamentos efetivamente abrangidos pela NR-13, os reparos e alterações deverão observar os códigos de construção, as prescrições do fabricante, os procedimentos de execução e controle de qualidade e os requisitos de qualificação do pessoal aplicáveis à atividade. As inspeções de segurança deverão ser realizadas sob responsabilidade técnica de Profissional Legalmente Habilitado – PLH, na forma da NR-13.

13.3.3 Todos os reparos ou alterações em equipamentos abrangidos por esta NR devem respeitar os respectivos códigos de projeto e pós-construção e as prescrições do fabricante no que se refere a:

- a) materiais;*
- b) procedimentos de execução;*
- c) procedimentos de controle de qualidade;*
- d) qualificação e certificação de pessoal.*

Quando exigido pela legislação específica, deverão ser emitidos os respectivos documentos técnicos, incluindo, quando cabível:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- b. Relatórios de inspeção;
- c. Laudos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- d. Certificados de inspeção;
- e. Registros de manutenção;
- f. Demais documentos previstos na NR-13.

4.4.3.10. A contratada será integralmente responsável pela observância dos requisitos de segurança estabelecidos na NR-13 durante toda a execução dos serviços, respondendo pela correta adoção dos procedimentos técnicos necessários à preservação da integridade dos equipamentos, dos profissionais envolvidos e dos usuários dos serviços públicos de saúde.

4.4.3.11. A fiscalização contratual poderá exigir, sempre que tecnicamente justificável, a apresentação dos documentos comprobatórios da regular execução dos serviços sujeitos à NR-13, inclusive certificados, relatórios, registros de inspeção, ART e/ou demais documentos técnicos previstos na legislação.

4.4.3.12. Os serviços executados em desacordo com as disposições da NR-13 ou das demais normas técnicas aplicáveis serão considerados não conformes, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento integral dos serviços às suas expensas.

4.4.4. Equipamentos, Instrumentos Técnicos, Ensaios e Calibração

4.4.4.1. A contratada deverá possuir estrutura técnica compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, dispondo de equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas, dispositivos de ensaio, softwares de diagnóstico e demais recursos necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, inspeções técnicas, calibrações, testes funcionais e testes de segurança elétrica.

4.4.4.2. Todos os instrumentos utilizados em medições, ensaios, calibrações e verificações técnicas deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e rastreabilidade metrológica, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos dos respectivos procedimentos de medição.

4.4.4.3. Sempre que normas técnicas, regulamentares ou recomendações do fabricante exigirem a utilização de instrumentos calibradores para a realização de medições, ensaios ou inspeções, a contratada deverá utilizar exclusivamente instrumentos com calibração válida, emitida por laboratório competente e rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC ou por organismo oficialmente reconhecido, quando aplicável.

4.4.4.4. A administração poderá, durante a execução contratual, solicitar a comprovação da disponibilidade operacional dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como a apresentação dos res-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

pectivos certificados de calibração, quando exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

- 4.4.4.5. Os certificados de calibração não constituem requisito de habilitação da licitante, devendo permanecer disponíveis durante toda a execução contratual e ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados ou quando necessários à comprovação da confiabilidade das medições, ensaios ou inspeções realizadas.
- 4.4.4.6. A contratada deverá possuir estrutura técnica, equipamentos, instrumentos, ferramentas, dispositivos de ensaio e demais materiais em quantidade e condições suficientes para garantir a adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual, além de serem compatíveis com as características técnicas dos equipamentos integrantes do parque odontológico municipal, incluindo ferramentas específicas para desmontagem, regulagem, ajustes mecânicos, ensaios elétricos, testes eletrônicos, calibração, inspeção e diagnóstico dos equipamentos.
- 4.4.4.7. Quando a execução dos serviços envolver equipamentos sujeitos à NR-13, deverão ser utilizados instrumentos, equipamentos e dispositivos de inspeção compatíveis com os procedimentos técnicos exigidos pela norma regulamentadora, observadas as recomendações do fabricante do equipamento, as normas do CONFEA, da ABNT e demais normas aplicáveis.
- 4.4.4.8. Sempre que tecnicamente necessário para a execução dos serviços especializados, a contratada deverá dispor dos equipamentos de ensaio adequados, tais como medidores de espessura por ultrassom, bombas de teste hidrostático, boroscópios, detectores de vazamentos, analisadores elétricos e demais instrumentos compatíveis com os procedimentos executados.
- 4.4.4.9. A ausência de instrumento adequado, a utilização de equipamento sem condições técnicas de uso ou a inexistência de comprovação da calibração, quando exigível, caracterizará falha na execução contratual, sujeito a contratada às medidas administrativas previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de execução do objeto:

5.1.1. Serviços abrangidos

5.1.1.1. Manutenção preventiva periódica

Consiste na realização de intervenções programadas, conforme periodicidade recomendada pelo fabricante ou definida pela administração, com objetivo de prevenir falhas, reduzir riscos operacionais, aumentar a vida útil dos equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

garantir seu desempenho seguro e contínuo, devendo estar inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca e ajustes de peças e componentes, tais como (parafusos, ruelas, porcas, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, conectores, solda, pincéis, buchas, estopa, graxa óleos, etc.) avaliação mecânica, elétrica e eletroeletrônicos, com diagnóstico de todos os módulos integrantes. Inspeção de vazamentos de água e ar e ajustes de seringas triplice, regulação de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

5.1.1.2. **Manutenção corretiva sob demanda**

Consiste na identificação, diagnóstico e correção de falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos odontológicos, mediante solicitação da Administração, incluindo ajustes, reparos, fornecimento e substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento de seu funcionamento adequado.

5.1.1.3. **Fornecimento e substituição de peças defeituosas**

Abrange o fornecimento e a substituição de peças, componentes ou acessórios que apresentem desgaste, falha ou defeito, devendo ser utilizadas peças novas, originais ou compatíveis, conforme especificação do fabricante, acompanhadas da devida identificação e registro em relatório técnico.

5.1.1.4. **Calibração e testes de funcionamento**

Compreende a realização de calibrações, ajustes técnicos e testes operacionais necessários para assegurar que os equipamentos operem dentro dos parâmetros técnicos e funcionais estabelecidos pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.1.1.1. **Emissão de relatórios/ laudos técnicos**

Após cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório ou laudo técnico detalhado, contendo, no mínimo:

- Identificação do equipamento e número de patrimônio;
- Descrição dos serviços executados;
- Testes realizados;
- Peças substituídas (quando houver);
- Data da intervenção;
- Nome, assinatura e identificação do responsável técnico.

5.1.1.2. **Atendimento emergencial**

Consiste no atendimento prioritário para situações que comprometam o funcionamento essencial dos serviços odontológicos, a segurança do paciente ou do profissional, devendo ser observado o prazo máximo de atendimento estabelecido no contrato.

5.1.1.3. **Teste de segurança elétrica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, após a execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, os testes de segurança elétrica nos equipamentos odontológicos, em conformidade com a ABNT NBR IEC 60601-1:2010 (com Emendas 1:2016 e 2:2020) e a ABNT NBR IEC 62353, incluindo, no mínimo:

- Ensaio de continuidade do condutor de proteção (aterramento);
- Ensaio de resistência de isolamento;
- Ensaio de corrente de fuga;
- Testes funcionais de segurança elétrica.

Os resultados dos testes deverão constar de relatório técnico específico, devidamente assinado por profissional habilitado, sendo sua apresentação condição essencial para o aceite do serviço, pagamento e liberação do equipamento para uso.

Estão sujeitos à realização de testes de segurança elétrica: cadeira odontológica, aparelho de ultrassom odontológico, motores rotatórios, aparelho fotopolimerizador, autoclave, compressores odontológicos bem como quaisquer outros equipamentos eletromédicos ou equipamentos elétricos utilizados nos serviços odontológicos que possuam alimentação elétrica e integrem direta ou indiretamente o funcionamento do conjunto odontológico.

A empresa deverá possuir equipamento de teste de segurança elétrica, devidamente calibrado e certificado por empresa credenciada, com laudo de calibração emitido em nome da própria empresa contratada.

A validade do laudo de calibração com prazo máximo de 12 (doze) meses, ou conforme periodicidade inferior indicada no próprio laudo, prevalecendo o prazo mais restritivo.

O laudo de calibração deverá conter as medições obrigatórias para garantir a segurança do uso dos equipamentos odontológicos, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 6875:2014, que regulamenta a segurança elétrica da cadeira odontológica para paciente.

Ressalta-se que **multímetros, alicates amperímetros ou instrumentos similares não caracterizam equipamentos de teste de segurança elétrica**, e, portanto não serão aceitos como substitutos do analisador de segurança elétrica exigido neste Termo de Referência.

Na execução dos serviços técnicos deverão ser obedecidas as prescrições, métodos e padrões de desempenho técnico da última edição das normas técnicas e/ou códigos aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.1.2. Prazo de atendimento

5.1.2.1. Chamados emergenciais: até 24 horas;

5.1.2.2. Manutenção corretiva não emergencial: até 48 horas;

5.1.2.3. Manutenção preventiva: conforme cronograma previamente aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5.1.3. Das responsabilidades logísticas da contratada

- 5.1.3.1. A contratada será responsável integralmente pelos custos de transporte, seguro, manuseio, acondicionamento e demais encargos necessários ao regular cumprimento do serviço.
- 5.1.3.2. A contratada deverá assegurar que todas as peças e equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, às exigências da ANVISA, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes.
- 5.1.3.3. Na impossibilidade de manutenção dos equipamentos nas dependências do contratante, será facultada à CONTRATADA a retirada dos aparelhos, ou parte(s) deles, desde que haja concordância do contratante.
- 5.1.3.4. A contratada será responsável pela rastreabilidade e integridade das peças e equipamentos, devendo fornecer documentação comprobatória de origem, qualidade e conformidade quando solicitado.
- 5.1.3.5. Caberá à contratada assegurar que peças e equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de avarias decorrentes do transporte, acondicionamento inadequado ou qualquer outra irregularidade.
- 5.1.3.6. A contratada deverá manter estrutura logística e técnica adequada para garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.
- 5.1.3.7. Eventuais danos decorrentes do fornecimento, transporte ou instalação inadequada de peças e equipamentos correrão por conta exclusiva da contratada, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 5.1.3.8. Em caso de extravio, dano ou avaria durante o transporte, a contratada deverá providenciar, a substituição imediata dos itens, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- 5.1.3.9. A substituição de peças ocorrerá exclusivamente quando constatada sua necessidade mediante diagnóstico técnico realizado pela contratada.

5.1.4. Demais condições

É vedada a subcontratação total ou parcial deste serviço, de modo que a atuação do contratado não se reduza a mera intermediação ou administração contratual.

A vedação à subcontratação não decorre de mera preferencia da Administração ou de intenção de restringir a competitividade, mas da necessidade de preservar a unidade da execução, a responsabilidade técnica e operacional, a rastreabilidade das intervenções, a qualidade dos serviços e a continuidade da manutenção dos equipamentos utilizados na assistência odontológica da Rede Municipal de Saúde.

A vedação decorre das características específicas do objeto, que compreende a execução integrada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

mentos odontológicos pertencentes à Rede de Atenção à Saúde Bucal do Município, abrangendo diagnóstico de falhas, manutenção preventiva, manutenção corretiva, reparos, substituições de componentes e peças, instalação, desinstalação, remanejamento, adequações, testes, calibrações, emissão de relatórios técnicos e demais procedimentos necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

A execução integrada dos serviços pela própria contratada é necessária para assegurar a unidade da responsabilização pela manutenção dos equipamentos, a rastreabilidade das intervenções realizadas, a padronização dos procedimentos técnicos, o cumprimento dos prazos de atendimento e a adequada identificação dos responsáveis pelos diagnósticos, intervenções, testes e liberação dos equipamentos para utilização.

Ressalta-se que a vedação se refere à transferência a terceiros da execução de parcelas integrantes dos serviços objeto da contratação, não impedindo a aquisição, pela contratada, de peças, componentes, insumos ou materiais de fabricantes e fornecedores regularmente constituídos, quando necessários à execução dos serviços, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Equipamentos passíveis de manutenção:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE	MARCAS / QUANTIDADE
1	Cadeira odontológica e foco de luz clínico	32	Dentemed (16); Gnatus (11); Kavo (04); Olsen (01)
2	Equipo odontológico	32	Dentemed (14); Gnatus (12); Kavo (04); Olsen (01); Não identificado (01)
3	Cuspideira	32	Dentemed (15); Gnatus (09); Kavo (04); Olsen (01); Não identificado (03)
4	Mocho odontológico	36	Kavo (11); Dentemed (10); Gnatus (03); Não identificado (12)
5	Aparelho fotopolimerizador	27	Dentemed (08); Ecel (04); MMO (03); ALT (03); Kondertech (02); Microdont (01); Não identificado (06)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

6	Amalgamador	09	Ec-Mix (04); Dentemed (01); Dabi Atlante (01); Gnatus (01); Não identificado (02)
7	Aparelho de ultrassom odontológico	19	Dabi Atlante (06); Schuster (04); ALT (04); Dentemed (02); Sanders (01); Kondertech (01); Não identificado (01)
8	Autoclave	20	Digitale (10); Cristófoli (06); Sercon (02); Stermax (01); Dentemed (01)
9	Cuba ultrassônica	14	Cristófoli (12); Biotron (02)
10	Seladora	25	Cristófoli (22); ALT (01); Protecy Seal (01); Não identificado (01)
11	Bomba a vácuo	03	Nevoni (01); Medicate (01); Schuster (01)
12	Compressor odontológico	25	Chiaperini (07); Air Brasil (04); D700 (03); Fiac (02); Schulz (02); Deltra Med (02); Fbang (01); Não identificado (04)
13	Negatoscópio	13	Blue (03); Valiory (01); GG Equipamentos (01); IMER (01); Hospitalare (01); Não identificado (06)
14	Caneta de alta rotação	35	Gnatus (11); Kavo (09); Dabi Atlante (04); Dentemed (03); D700 (02); Denteflex (02); Dentalmed (01); Roll Air (01); Não identificado (02)
15	Micromotor	27	Gnatus (09); Dentemed (05); Kavo (04); Denteflex (03); Dabi Atlante (03); Calu (02); Não identificado (01)
16	Contra-ângulo	25	Gnatus (09); Dentemed (06); Kavo (05); Dentflex (03); Dabi Atlante (01); Não identificado (01)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

17	Peça reta	14	Gnatus (07); Dentemed (03); Ruca (02); Kavo (01); Dabi Atlante (01)
18	Motor rotatório endodôntico	01	X-Smart – Dentsply (01)
19	Localizador apical	01	Novapex N-21 (01)
20	Aparelho de Raios-X odontológico	03	Procion 70 kVp – 8 mA (02); Não identificado (01)
21	Aparelho de laserterapia	02	DUO 3.0 – MMO (02)
22	Consultório portátil	01	Não identificado (01)

5.2.1. Os equipamentos acima relacionados são os atualmente instalados, os quais poderão sofrer alterações de quantitativos, para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal.

5.2.2. Novos equipamentos poderão ser adquiridos durante a vigência do contrato, tais como Bisturi elétrico, monitor de triagem, cavitador sônico, destilador de água, escovódromo portátil, entre outros.

5.2.3. Todas as estimativas dos quantitativos dos equipamentos foram baseadas no levantamento realizado pelas próprias equipes de saúde bucal do município, visto a pouca assertividade nos relatórios disponibilizados pelo setor de patrimônio.

5.3. Endereços dos consultórios odontológicos

5.3.1. Consultórios odontológicos:

REGIONAL NORTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Consultório Odontológico Lapinha	Rua: Guilhermina Pereira, nº 794 - Lapinha	3688-1361
2	2 Consultórios Odontológicos Campinho	Av. São Sebastião, nº 1430 Campinho	3688-1432
3	2 Consultórios Odontológicos Moradas da Lapinha I	Av. Pinto Alves, nº 3755 – Moradas da Lapinha – CAS NORTE	3688-1440
4	2 Consultórios Odontológicos Moradas da Lapinha II	Av. Pinto Alves, nº 3755 – Moradas da Lapinha – CAS NORTE	3688-1440



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5	Consultório Odontológico Vila Maria	Rua: Nelson Guimarães, nº 65 – Vila Maria	3688-1444
REGIONAL CENTRO - OESTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
6	Consultório Odontológico Promissão	Rua: Joaquim Gonçalves, nº 64 - Promissão	3688-1442
7	2 Consultórios Odontológicos Centro	Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410 - Centro	3688-1368
8	2 Consultórios Odontológico - Bela Vista – Policlínica Oeste	Rua: Dr. Heraldo Dias, nº454 – Bela Vista	3688-1438
9	2 Consultórios Odontológicos Lund-céia – Policlínica Oeste	Rua: Dr. Heraldo Dias, nº 454– Bela Vista	3688-1439
10	Consultório Odontológico Recanto do Poeta – Policlínica Oeste	Rua: Dr. Heraldo Dias, nº 454 – Bela Vista	3688-1440
REGIONAL NORDESTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
11	3 Consultórios Odontológicos Pôr do Sol I	Rua: Paula Pinto, nº298 - Pôr do Sol	3688-1441
12	2 Consultórios Odontológicos Palmital	Rua: Ana Gonçalves nº810- Palmital	3688-1496
REGIONAL LESTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
13	Consultório Odontológico Várzea – Policlínica Leste	Praça das Estrelas, nº 45 - Várzea	3688-1433
14	Consultório Odontológico Joá – Policlínica Leste	Praça das Estrelas, nº 45 - Várzea	3688-1434
15	Consultório Odontológico Francisco Pereira	Rua Bahia nº 710 Joá	3688-1435
REGIONAL SUL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
16	2 Consultórios Odontológicos Santos Dumont	Rua: José Magalhães Pinto, nº402, Bairro Ovídeo Guerra.	3688-1435
17	2 Consultórios Odontológicos Jardim Ipê	Rua: José Magalhães Pinto, nº402, Bairro Ovídeo Guerra.	3688-1429
18	Consultório Odontológico Aeronautas	Rua: Armando Trompowsky nº 25 - Aeronautas	3688-1431
19	Consultório Odontológico Visão	Alameda dos Pequizeiros, nº 450 - Visão	3688-1445
CEO			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
20	4 Consultórios Odontológicos e 1 Consultório Portátil	Rua: Paula Pinto, s/nº - Pôr do Sol	3688-1451

5.3.1.1. Os itens: Seladora e Autoclave estão localizadas em todas as unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Médicas (CEMM), nos seguintes endereços complementares:

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEMM)			
ITEM	CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS (CEMM)	ENDEREÇO	TELEFONE
01	CEMM Vila Maria	Av. Pinto Alves, nº 3755 – Vila Maria	3688-1464
REGIONAL NORTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
02	Unidade de Saúde Campinho II	Av. São Sebastião, nº 1430 - Campinho	3688-1432
REGIONAL NORDESTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

03	Unidade de Saúde Morro do Cruzeiro	Rua Morro do Cruzeiro nº 936 - Morro do Cruzeiro	3688-1455
04	Unidade de Saúde Sobradinho	Rua Aleomar Baleiro, nº 316 Sobradinho	3688-1382
05	Unidade de Saúde Palmital II	Rua Ana Gonçalves nº 810 Palmital	3688-1497
06	Unidade de Saúde Pôr do Sol II	Rua Paula Pinto, s/nº - Pôr do Sol	3688-1441
REGIONAL LESTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
06	Unidade de Saúde Novo Santos Dumont	Rua Raimunda Mariano nº 604 Novo Santos Dumont	3688-1439
07	Unidade de Saúde Lagoinha de Fora	Rua Alaíde Antônio da Silva, 144 Lagoinha de Fora	3688-1477

5.3.2. Durante a vigência do Contrato, outras unidades de saúde e consultórios odontológicos podem vir a ser criadas, podendo ser acrescidos até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado.

6. MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1. Dos atores:

6.1.1. A gestão do contrato será conferida à servidora Cláudia Vanessa Diniz da Costa Medeiros, sendo substituída quando necessário pela servidora Mariane Cristina Rios Silveira Oliveira.

6.1.2. A fiscalização técnica será conferida à servidora Daniella Oliveira e Silva de Azevedo.

6.1.3. As indicações acima configuram designação formal da autoridade superior, o qual considerará competência técnica, oportunidade e conveniência.

6.2. Da comunicação:

6.2.1. No início da vigência dos instrumentos firmados, a empresa contratada deverá designar um representante autorizado para o recebimento dos chamados, prestação de esclarecimentos, recebimento de notificações e atendimento de demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

6.2.2. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio de correio eletrônico institucional, podendo ser substituída por contato telefônico ou correspondência quando necessário.

6.3. Da fiscalização técnica:

6.3.1 A fiscalização técnica consistirá na inspeção minuciosa e avaliação criteriosa do objeto contratado. Este processo incluirá verificações que deverão estar em conformidade com as especificações e exigências delineadas no edital e termo de referência, em especial:

6.3.1.1. Aderência aos padrões de qualidade, segurança e eficácia do serviço;

6.3.1.2. A correta aplicação dos métodos de execução;

6.3.1.3. O cumprimento estrito dos prazos estabelecidos.

6.4. Da fiscalização administrativa:

6.4.1. A fiscalização administrativa consistirá na verificação contínua das condições de habilitação do contrato, bem como o acompanhamento do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, além do controle administrativo em relação a reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento ou descumprimentos contratuais.

6.5. Das sanções administrativas:

6.5.1. O não cumprimento, total ou parcial, das disposições previstas no edital, no termo de referência, nos instrumentos contratuais ou na legislação aplicável sujeitará a contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 4.809/23 e demais normativos correlatos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Do pagamento:

7.1.1. pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios de serviços executados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, e quando houver reposição de peças, será obrigatória a apresentação de comprovante (nota fiscal).

7.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

7.1.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até a regularização e execução devidamente conforme estabelecido em contrato.

7.1.5. Constitui em dotação para cumprimento das obrigações:

Ficha: 551 – Manutenção, fortalecimento e Melhoria dos serviços da Atenção Primária à Saúde

589 – Media e Alta complexidade e da Atenção Especializada

Fonte: 1.500, 1.600 e 1.621

7.2. Do reajuste:

O reajuste do contrato se dará por meio de aplicação do acumulado anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier substituí-lo, com base no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, disponível 02 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Parâmetros do objeto e de seleção e julgamento do fornecedor:

Critério de Julgamento	☒ Menor Preço	☐ Maior Desconto	☐ Melhor Técnica e Preço
	☐ Melhor Técnica	☐ Maior Retorno Econômico	☐ Maior Lance
	☐ Não se aplica		
Parcelamento do objeto	☒ Por Item	☐ Por Lote	☐ Global
Natureza do Objeto	☐ Materiais	☒ Serviços	☐ Locação de imóvel
	☐ Concessão	☐ Materiais para obras serviços de engenharia	☐ Alienação
			☐ Obras e serviços de engenharia
Continuidade	☒ Continuada	☐ Não continuada	☐ Não se aplica
Complexidade do objeto	☒ Comum	☐ Especial	☐ Não se aplica
Mão de obra com dedicação exclusiva	☐ Predominante	☐ Não Predominante	☒ Não se aplica

8.1.1. Natureza do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

8.1.1.1. A presente contratação possui natureza de prestação de serviços, especializados, tendo por objetivo a execução continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação em equipamentos odontológicos integrantes da Rede de Atenção à Saúde Bucal do Município de Lagoa Santa/MG, compreendendo, conforme a necessidade e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1.2. As intervenções eventualmente realizadas sobre os equipamentos odontológicos serão limitadas às atividades necessárias à sua manutenção, conservação, recuperação funcional, segurança, inspeção, diagnóstico de falhas, manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, ajustes, regulagens, calibração, testes de funcionamento, testes de segurança elétrica, inspeções técnicas, emissão de relatórios e laudos bem como outras intervenções necessárias à preservação das condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos.

8.1.2. Caracterização como serviço comum

8.1.2.1. O objeto é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência e de parâmetros técnicos usuais e disponíveis no mercado.

8.1.2.2. A classificação como serviço comum decorre, portanto, da possibilidade de definição objetiva do objeto, de seus padrões de execução, dos resultados esperados, dos prazos de atendimento, dos procedimentos de manutenção, dos testes, das condições de aceite e dos requisitos de qualidade e segurança, e não da ausência de conteúdo técnico ou da simplicidade das atividades.

8.1.2.3. A circunstância de a execução demandar conhecimentos técnicos específicos, utilização de instrumentos de medição e observância de normas técnicas e regulamentares não afasta, por si só, a caracterização do objeto como serviço comum, desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser previamente definidos de forma objetiva, como ocorre no presente caso.

8.1.2.4. Esse entendimento é compatível com a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União no sentido de que a caracterização de determinado objeto como serviço comum não está condicionada à sua simplicidade ou baixa complexidade, mas à possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade mediante especificações usuais de mercado.

8.1.3. Inexistência de obra ou serviço de engenharia como objeto autônomo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

8.1.3.1. O objeto da presente contratação não compreende obra, reforma, construção, ampliação, recuperação, adequação ou intervenção em edificações, instalações prediais ou infraestrutura física. Tampouco contempla elaboração de projetos de engenharia, projetos executivos, estudos de engenharia, fiscalização, supervisão, gerenciamento ou execução de soluções de engenharia como objeto autônomo.

8.1.3.2. A finalidade principal da contratação consiste na manutenção e preservação da funcionalidade de equipamentos odontológicos móveis e instalados nos consultórios, mediante intervenções técnicas destinadas a conservar ou restabelecer suas condições originais de funcionamento, segurança e desempenho, sem alteração da finalidade, das características essenciais ou da configuração estrutural dos bens.

8.1.4. Distinção entre o objeto contratual e eventual responsabilidade profissional

8.1.4.1. A eventual necessidade de participação de profissional legalmente habilitado, bem como a emissão de RT, TRT ou documento equivalente, quando exigível em razão da natureza de determinada atividade efetivamente executada, não altera, por si só, a natureza predominante do objeto contratual nem o transforma automaticamente em serviço de engenharia.

8.1.4.2. A responsabilidade técnica deverá ser definida de acordo com a atividade efetivamente realizada e com a legislação profissional aplicável, observadas as atribuições dos respectivos conselhos profissionais, sem que se estabeleça exigência genérica de determinada modalidade profissional quando inexistente fundamento legal para tanto.

8.1.4.3. Dessa forma, o enquadramento do objeto como serviço comum não afasta a obrigação da contratada de observar, durante a execução, todas as exigências legais e regulamentares relativas à habilitação dos profissionais, segurança do trabalho, responsabilidade técnica, normas técnicas, instruções dos fabricantes e demais requisitos aplicáveis às atividades efetivamente executadas.

8.1.5. Fornecimento acessório de peças e componentes

8.1.5.1. Eventual fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios, materiais de consumo e demais elementos necessários à execução da manutenção possui caráter acessório e instrumental à prestação do serviço, não constituindo aquisição autônoma de bens nem objeto principal da contratação.

8.1.5.2. As peças e componentes somente serão fornecidos quando tecnicamente necessários à execução dos serviços e deverão ser novos, adequados e compatíveis com os respectivos equipamentos, obser-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

vadas as especificações e recomendações dos fabricantes e os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

8.1.5.3. A contratação, portanto, não tem por finalidade a aquisição independente de peças ou materiais, mas assegurar a disponibilidade, continuidade, segurança, confiabilidade e adequado funcionamento dos equipamentos odontológico, mediante a atuação de empresa especializada e de profissionais tecnicamente qualificados.

8.1.6. Enquadramento para fins de licitação

8.1.6.1. Considerando a natureza do objeto, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, a existência de especificações usuais de mercado, a ausência de elaboração de projetos ou execução de obras e intervenções prediais, bem como a predominância da atividade de manutenção de equipamentos, conclui-se pelo enquadramento da contratação como serviço comum, passível de licitação mediante pregão, observado o disposto nos art. 6º, XIII, 28, inciso I e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6.2. Registra-se, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui precedentes envolvendo contratação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos odontológicos reconhecendo a natureza comum desse tipo de objeto, sem prejuízo da observância das exigências de responsabilidade técnica legalmente aplicáveis às atividades efetivamente executadas.

Dessa forma, a eventual necessidade de atuação de profissional legalmente habilitado em atividades específicas não altera, por si só, a natureza predominante do objeto, que permanece caracterizado como prestação continuada de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, cujos padrões de desempenho, qualidade, segurança, métodos de execução e resultados podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. A exigência de habilitação profissional será vinculada exclusivamente à atividade efetivamente executada e às atribuições legalmente conferidas ao respectivo profissional.

9. Estimativas do valor da contratação:

9.1. O valor total estimado da contratação será de: *Informação ocultada pelo Departamento de Licitações, com base na prerrogativa de caráter sigiloso do orçamento nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, que serão pagos mensalmente à CONTRATADA, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

9.1.1. A constituição do valor se dá com base no produto do quantitativo pelo preço unitário de cada item conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE NOVOS CONSULTÓRIOS	MÊS	24	*	*

9.1.2. A metodologia utilizada para obtenção da estimativa do valor consta no Quadro Comparativo de Prévias e demais documentos, se for o caso, anexos aos autos, elaborados pelo Departamento de Compras, em consonância com os requisitos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa Municipal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato;
- 10.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações e prestação do serviço pela CONTRATADA;
- 10.3. Exigir a execução do serviço dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Contrato;
- 10.4. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades (vícios, defeitos ou incorreções) observadas durante o serviço, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas, fixando quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;
- 10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, que sejam pertinentes à execução do contrato;
- 10.6. Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- 10.7. Aplicar, em caso de descumprimento contratual, as penalidades e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente;
- 10.8. Disponibilizar o endereço dos equipamentos de saúde, onde serão executados os serviços, mantendo-os atualizados;
- 10.9. Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a efetiva execução contratual, inclusive aquelas relacionadas ao acompanhamento da vigência, prorrogação, alteração, eventual repactuação ou rescisão contratual.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 1(um) preposto para representá-la junto a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do CONTRATANTE.
- 11.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.3. Providenciar a mão de obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto os serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo município.
- 11.4. Executar os serviços conforme especificações, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com especificado em sua proposta; 11.5. Manter equipe técnica qualificada; responsabilizando pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidárias ou subsidiárias.
- 11.6. Fornecer peças originais, respeitando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto em legislação vigente e exigências contratuais, respondendo integralmente por eventuais vícios ou defeitos.
- 11.7. No caso e eventual substituição de peças defeituosas, não será permitido à CONTRATADA sucatear e transportar para suas dependências as partes e peças substituídas, devendo as mesmas ser entregues ao fiscal do contrato.
- 11.8. Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos, sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.
- 11.9. Assumir inteira responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga de peças e equipamentos até o local designado.
- 11.10. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- 11.11. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o equipamento em operação cujo estado de funcionamento (refletor- fixação, posicionamento e iluminação, cuspidora, sugadores, bomba à vácuo, equipo com terminais de alta e baixa rotação, irrigador, cadeira odontológica, dentre outros) permita a realização de todos os procedimentos odontológicos necessários em condição de segurança e qualidade.
- 11.12. Utilizar instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, na execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados, se desatendida esta exigência.
- 11.13. Todas as ferramentas e materiais necessários para a realização das manutenções deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Empréstimo temporariamente compressor odontológico ao CONTRATANTE em caso de pane do equipamento, quando apresentar necessidade de remoção para reparos. O equipamento deverá apresentar características equivalentes ao aparelho em manutenção, tais como capacidade de uso e potência. O empréstimo será mantido até que seja concluído o reparo, a entrega e instalação do compressor odontológico ao estabelecimento de saúde.
- 11.16. Garantir rastreabilidade e integridade das peças e equipamentos.
- 11.17. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.18. Reconhecer o direito do CONTRATANTE de sustar, recusar, desfazer ou exigir o refazimento de qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 11.19. Responder civil, administrativamente e criminalmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus bens, servidores, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato.
- 11.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.
- 11.21. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento

Daniella Oliveira e Silva de Azevedo

Cirurgiã Dentista

Representante Técnico / Fiscal de Contrato

Claudia Vanessa Diniz da Costa Medeiros

Coordenadora do Núcleo da Atenção Secundária

/ Gestora de Contrato

Guilherme Silva Souza

Coordenador do Núcleo da Atenção à Saúde

Representante dos Demandantes

Mariane Cristina Rios Silveira Oliveira

Diretora de Atenção e Vigilância a Saúde

Suplente de Gestor